**Assunto:** Análise da exequibilidade da proposta da licitante S. Nolli Comércio e Serviços Ltda., CNPJ n° 03.566.923/0001-01, na licitação para contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de grupos motores geradores.

**Prezado Senhor Agente de Contratação,**

Em atenção ao processo licitatório nº 202400047002643, referente à contratação dos serviços de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de 4 (quatro) Grupos Motores Geradores (GMGs), com atendimento in loco SOB DEMANDA, 2 (dois) fabricados pela empresa STEMAC S.A. e outros 2 (dois) fabricados pela empresa CUMMINS/DCCO, com fornecimento de peças para todos geradores exclusivamente originais da fabricante, 2 (dois) reservatórios de combustível diesel externo e seus acessórios, instalados no Pátio de Serviços, com especial enfoque naquelas que apresentam significativo deságio em relação ao valor estimado de R$ 252.388,84 (duzentos e cinquenta e dois mil e trezentos e oitenta e oito reais e oitenta e quatro centavos) pela Administração Pública.

Trata-se de um contrato com regime de execução por custos unitários, onde o preço do contrato é definido por unidade de medida do bem ou serviço a ser executado e a contratada é remunerada por cada unidade produzida e não por um valor global fixo mensal, não havendo a possibilidade de compensação de lucro entre itens.

Os contratos por preços unitários, apesar de sua flexibilidade e vantagens, são suscetíveis a práticas como os "jogos de planilha", onde os contratados podem manipular as quantidades ou os preços unitários para obter vantagens financeiras indevidas. Para proteger o erário público dessas práticas, é fundamental adotar medidas preventivas e de controle rigoroso durante todo o ciclo de vida do contrato. As licitantes devem apresentar justificativas para os preços unitários propostos, demonstrando a sua composição e a sua relação com os custos de produção.

A estimativa orçamentária foi elaborada com base em um levantamento detalhado dos materiais e serviços necessários à execução do objeto da licitação. Para cada item, foram realizadas cotações de mercado junto a fornecedores idôneos e com histórico de atuação no segmento. As cotações obtidas foram analisadas de forma criteriosa, considerando fatores como a qualidade dos produtos, as condições de pagamento e os prazos de entrega.

Ressaltamos que desse valor estimado, cerca de R$ 107.977,21 (cento e sete mil e novecentos e setenta e sete reais e vinte e um centavos) se referem à parcela da mão de obra, cujo custo unitário deve incluir a visita técnica com uma equipe de profissionais especializados, que também deve garantir o cumprimento da legislação trabalhista brasileira, visando a prevenção de fraudes e concorrência desleal, garantindo a responsabilidade social e proteção ao próprio Erário Público, uma vez que o não cumprimento da legislação trabalhista pode gerar passivos trabalhistas para a Administração Pública, que pode ser responsabilizada solidariamente pelos débitos trabalhistas dessa mão de obra com dedicação exclusiva a esta Corte de Contas.

É importante ressaltar que, ao realizar as cotações de mercado, a unidade técnica observou que a margem para descontos nos preços dos materiais e serviços era relativamente pequena. Essa constatação se deve a diversos fatores, tais como:

* **Alta demanda por determinados materiais:** A elevada demanda por alguns itens, em decorrência da escassez ou de restrições na cadeia de suprimentos, pode limitar a possibilidade de negociação de preços mais baixos.
* **Aumento dos custos de produção:** A inflação e o aumento dos custos de produção podem pressionar os preços dos insumos e impactar diretamente nos valores finais dos produtos e serviços.
* **Concorrência limitada:** Em alguns casos, a concorrência no mercado pode ser limitada porque foi exigido fornecimento de peças originais, o que reduz o poder de negociação dos compradores.

**Deságios excessivos no âmbito da Administração Pública**

Conforme dispõe a legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deve adotar medidas que garantam a execução adequada e eficaz dos contratos administrativos, sendo imprescindível a verificação da viabilidade econômica das propostas apresentadas pelas licitantes.

A análise de propostas em licitações públicas é um processo complexo que exige do gestor público uma atenção especial, sobretudo quando se deparam com propostas que apresentam um deságio excessivo em relação ao valor estimado para a contratação. A Lei nº 14.133/2021, nova Lei de Licitações, trouxe importantes avanços para o aprimoramento dos processos licitatórios, mas a questão do deságio excessivo continua sendo um desafio a ser superado.

O deságio excessivo, compreendido como a diferença significativa entre o valor proposto pelo licitante e o valor estimado pela Administração, pode indicar a ocorrência de diversas irregularidades, tais como subavaliação de custos, concorrência desleal ou, até mesmo, a intenção de não cumprir o contrato. Diante dessa possibilidade, é imprescindível que o gestor público adote uma postura criteriosa na análise dessas propostas, buscando garantir a legalidade, a economicidade e a eficiência da contratação.

A Lei nº 14.133/2021, ao estabelecer os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da competitividade, da igualdade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e da eficiência, impõe ao gestor público o dever de realizar uma análise minuciosa de todas as propostas apresentadas, inclusive daquelas que apresentam um deságio excessivo. Nesse sentido, a norma legal prevê que a proposta vencedora deverá ser aquela que, além de atender a todos os requisitos estabelecidos no edital, apresentar o melhor preço e as melhores condições para a Administração.

A análise da proposta com deságio excessivo deve ser realizada de forma criteriosa, levando em consideração diversos fatores, tais como a capacidade técnica da empresa, a sua experiência no mercado, a qualidade dos materiais e equipamentos a serem utilizados, as condições de trabalho dos funcionários e a viabilidade econômica da proposta. É fundamental que o gestor público tenha em mente que o preço mais baixo não é o único critério a ser considerado, sendo necessário avaliar a proposta como um todo, a fim de garantir a escolha da melhor alternativa para a Administração.

A desclassificação de uma proposta com deságio excessivo é uma medida extrema e deve ser tomada com cautela, apenas quando houver indícios concretos de que a empresa não possui condições de executar o contrato de forma adequada. A decisão de desclassificar uma proposta deve ser devidamente fundamentada, com base em elementos objetivos e concretos, a fim de evitar questionamentos judiciais e garantir a segurança jurídica do processo licitatório.

Em suma, a análise de propostas com deságio excessivo em licitações públicas exige do gestor público uma postura proativa e criteriosa, buscando garantir a escolha da melhor alternativa para a Administração. A desclassificação de uma proposta, embora seja uma medida drástica, pode ser necessária em determinadas situações, a fim de evitar prejuízos para o erário e para a sociedade como um todo.

Considerando o expressivo deságio apresentado pela empresa licitante, torna-se fundamental que seja realizada uma análise aprofundada da proposta, a fim de se verificar a sua exequibilidade. A apresentação de propostas com valores significativamente inferiores aos praticados no mercado pode indicar a ocorrência de algum vício, como a subavaliação de custos, a intenção de descumprir o contrato ou, ainda, a prática de concorrência desleal.

Nesse sentido, sugerimos que a análise da exequibilidade leve em consideração os seguintes aspectos:

* **Estrutura de custos da empresa:** Analisar a composição dos custos apresentados pela empresa, verificando se os valores são compatíveis com os praticados no mercado para os serviços em questão.
* **Qualidade dos insumos e materiais:** Verificar a qualidade dos insumos e materiais que serão utilizados na execução dos serviços, a fim de garantir a eficácia e a durabilidade dos resultados.

Diante do exposto, reiteramos a importância de uma análise rigorosa da exequibilidade das propostas, a fim de se evitar a contratação de serviços com qualidade inferior ou o descumprimento contratual, o que poderia gerar prejuízos financeiros e imagem institucional à Corte de Contas.

No caso da proposta anexa, constatamos que a empresa licitante ofertou uma taxa de Lucros e Despesas Indiretas (LDI) de 34,69%, a qual entendemos se tratar de um valor exequível e saudável.

Todavia, a proposta também contemplou descontos significativos no custo direto dos materiais, os quais não apresentam respaldo à realidade do mercado e natureza dos itens a serem fornecidos futuramente.

Conforme a análise preliminar desta unidade técnica, nem o ganho em escala tampouco o fornecimento de materiais de baixa qualidade ou em desconformidade com as marcas de referência solicitadas seriam suficientes para explicar um deságio de até 96,2% (noventa e seis inteiros e dois décimos por cento) em peças originais da fabricante, não sendo aceitas peças paralelas ou recondicionadas.

**Metodologia de análise da planilha orçamentária**

A curva ABC, ferramenta de gestão consagrada pela sua eficiência na classificação de itens por ordem de importância, encontra um campo fértil de aplicação na análise de propostas em licitações públicas. Ao segmentar os materiais e serviços a serem adquiridos em categorias de acordo com seu impacto financeiro, a curva ABC proporciona uma visão mais clara e estratégica do processo, permitindo que os gestores públicos direcionem seus esforços para os itens que demandam maior atenção.

Na esfera das licitações, a curva ABC revela-se um instrumento valioso para a análise da exequibilidade das propostas apresentadas pelos licitantes. Ao identificar os itens classificados como "A", ou seja, aqueles que representam um pequeno percentual dos itens, mas um grande percentual do valor total do contrato, a Administração Pública pode concentrar sua análise nos aspectos mais relevantes da proposta, como a qualidade dos materiais, a capacidade técnica da empresa e a viabilidade econômica dos preços propostos.

A aplicação da curva ABC na análise de propostas permite, ainda, que a Administração Pública identifique possíveis desvios nos preços propostos pelos licitantes. Ao comparar os preços dos itens da classe A com os valores de mercado, é possível detectar propostas que apresentam deságio excessivo, o que pode indicar a ocorrência de irregularidades ou a intenção de não cumprir o contrato.

Ao adotar a curva ABC como ferramenta de análise, a Administração Pública demonstra um compromisso com a eficiência e a economicidade. Afinal, ao concentrar seus esforços nos itens que possuem maior impacto financeiro, a Administração Pública pode evitar prejuízos e garantir a qualidade dos serviços contratados de forma célere e eficiente.

Em suma, a curva ABC é uma ferramenta simples, mas poderosa, que pode transformar a forma como as propostas em licitações públicas são analisadas. Ao proporcionar uma visão mais clara e estratégica do processo, a curva ABC permite que os gestores públicos tomem decisões mais assertivas, garantindo a legalidade, a economicidade e a eficiência das contratações públicas. Em síntese, a curva ABC, ao classificar os itens de uma licitação por ordem de importância, contribui para:

* **Foco nos itens críticos:** Permite concentrar a análise nos itens que possuem maior impacto financeiro.
* **Identificação de possíveis desvios:** Facilita a identificação de propostas com deságio excessivo.
* **Controle de qualidade:** Auxilia na avaliação da qualidade dos materiais e serviços propostos.
* **Tomada de decisão:** Permite que a Administração Pública tome decisões mais assertivas e estratégicas.

Nesse contexto, a curva ABC emerge como uma ferramenta estratégica para a identificação dos itens de maior relevância em uma licitação. Ao classificar os itens por ordem de importância, a curva ABC permite que a Administração Pública concentre seus esforços na análise dos itens que possuem maior impacto financeiro e técnico sobre o contrato.

A análise de propostas em licitações públicas constitui um dos pilares da gestão pública eficiente e transparente. A busca por propostas competitivas e que garantam a entrega de bens e serviços de qualidade exige um rigoroso processo de avaliação, no qual a análise da exequibilidade das propostas se destaca como um dos elementos cruciais.

**Comprovação de exequibilidade**

Entendemos que a mera apresentação de uma proposta comercial assinada ou uma declaração de exequibilidade por parte do licitante, sem a devida comprovação, não é suficiente para garantir a confiabilidade da proposta.

Ainda, é fundamental ressaltar que as licitantes serão responsabilizadas administrativas pelas infrações de apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação a execução do contrato, assim como comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, nos termos do instrumento convocatório, podendo este Tribunal de Contas aplicar às licitantes as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais.

É imprescindível que a Administração Pública exija a apresentação de documentos comprobatórios que atestem a capacidade do licitante em cumprir as obrigações assumidas no contrato, especialmente em relação aos itens classificados como "A" na curva ABC referente ao fornecimento de materiais e serviços especializados.

A exigência de notas fiscais, cotações e outros instrumentos efetivos para comprovar a exequibilidade dos itens mais relevantes da curva ABC representa um avanço significativo na busca por maior transparência e eficiência nos processos licitatórios. Ao exigir a apresentação de documentos concretos, a Administração Pública garante que a proposta apresentada pelo licitante esteja fundamentada em dados reais e confiáveis, reduzindo o risco de fraudes e de contratações que não atendam às necessidades da Administração.

Além disso, a exigência de comprovação da exequibilidade contribui para a promoção da competitividade entre os licitantes, incentivando-os a apresentar propostas mais realistas e consistentes. Ao saber que suas propostas serão submetidas a uma análise rigorosa, os licitantes serão mais cuidadosos na elaboração de suas propostas, evitando a apresentação de valores irreais ou de propostas que não possam ser cumpridas.

A comprovação da exequibilidade desses itens também contribui para a segurança jurídica do processo licitatório. Ao exigir a apresentação de documentos comprobatórios, a Administração Pública fortalece a sua posição em caso de questionamentos judiciais, uma vez que estará respaldada por provas concretas da idoneidade da proposta escolhida.

Na planilha anexa, reproduzida neste texto, empregamos os percentuais empregados no âmbito do Tribunal de Contas da União, sendo que os itens mais importantes (faixa “A”) representa cerca de 80% do valor total do orçamento e cerca de 20% do número total de itens, a faixa “B” abrange os itens referentes a cerca de 15% do valor total e a faixa “C” contém apenas cerca de 5% do valor total orçado (itens menos importantes).

Foram selecionados os itens mais relevantes da planilha orçamentária estimativa pelo TCE-GO, que representam o percentual total de 79,18% do valor total estimado para o fornecimento de materiais e serviços especializados:

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **UN** | **QUANTITATIVO ESTIMADO ANUAL** | **CUSTO UNITÁRIO ESTIMADO PELO TCE-GO (R$)** | **CUSTO UNITÁRIO ESTIMADO PELO TCE-GO COM BDI(R$)** | **CUSTO TOTAL ESTIMADO TCE-GO** | **PERCENTUAL CURVA ABC** | **CUSTO UNITÁRIO ESTIMADO PELA LICITANTE (R$)** | **CUSTO TOTAL ESTIMADO PELA LICITANTE (R$)** | **PERCENTUAL DESCONTO** |
| 5.17 | Tensor correia ventilação DC9/DC16 | un | 2,00 | R$ 5.765,59 | R$ 7.765,90 | R$ 15.531,79 | 6,15% | R$ 300,00 | R$ 600,00 | 96,1% |
| 4.17 | Mangueira superior/inferior DC1643/2806-16TAG1-G2/18TAG | un | 4,00 | R$ 2.260,66 | R$ 3.044,97 | R$ 12.179,88 | 4,83% | R$ 175,00 | R$ 700,00 | 94,3% |
| 4.11 | Correia alternada/bomba de água DC972/DC1372 | un | 2,00 | R$ 3.275,20 | R$ 4.411,49 | R$ 8.822,99 | 3,50% | R$ 225,00 | R$ 450,00 | 94,9% |
| 3.8 | Junta vedação para tampa válvula DC9/DC12/DC16(MM03) | un | 12,00 | R$ 540,11 | R$ 727,50 | R$ 8.729,94 | 3,46% | R$ 125,00 | R$ 1.500,00 | 82,8% |
| 4.8 | Junta vedação para tampa válvula DC9/DC12/DC16(MM03) | un | 12,00 | R$ 540,11 | R$ 727,50 | R$ 8.729,94 | 3,46% | R$ 95,00 | R$ 1.140,00 | 86,9% |
| 4.12 | Correia ventilação DC972/DC1372 | un | 2,00 | R$ 2.256,36 | R$ 3.039,18 | R$ 6.078,36 | 2,41% | R$ 300,00 | R$ 600,00 | 90,1% |
| 5.8 | Correia ventilação DC972/DC1372 | un | 2,00 | R$ 2.256,36 | R$ 3.039,18 | R$ 6.078,36 | 2,41% | R$ 350,00 | R$ 700,00 | 88,5% |
| 5.5 | Bateria selada 12V 50Ah 34R, com descarte da unidade antiga | un | 4,00 | R$ 1.102,20 | R$ 1.484,60 | R$ 5.938,38 | 2,35% | R$ 425,00 | R$ 1.700,00 | 71,4% |
| 5.15 | Solenóide de abastecimento automático | un | 2,00 | R$ 2.009,98 | R$ 2.707,31 | R$ 5.414,63 | 2,15% | R$ 175,00 | R$ 350,00 | 93,5% |
| 5.3 | Anéis coletores | un | 2,00 | R$ 2.009,98 | R$ 2.707,31 | R$ 5.414,63 | 2,15% | R$ 290,00 | R$ 580,00 | 89,3% |
| 4.16 | Mangueira cotovelo radiador água DSC11/DC1241 | un | 2,00 | R$ 1.661,47 | R$ 2.237,90 | R$ 4.475,80 | 1,77% | R$ 125,00 | R$ 250,00 | 94,4% |
| 5.2 | Amortecedor de vibrações | un | 2,00 | R$ 1.661,29 | R$ 2.237,66 | R$ 4.475,31 | 1,77% | R$ 84,94 | R$ 169,88 | 96,2% |
|  | **VALOR TOTAL COM BDI** |  |  |  |  | **R$ 252.388,84** |  |  |  |  |

**Solicitações**

Portanto, diante todo o exposto, solicitamos que a empresa licitante seja convocada a comprovar a exequibilidade no fornecimento dos itens supramencionados da planilha orçamentária referente aos itens da faixa A da curva ABC, sob pena de desclassificação. Entendemos que a licitante já deva ter feito essa pesquisa de mercado antes da fase competitiva do certame que pudesse justificar um deságio tão relevante para tais itens e deva ser estabelecido prazo apenas para que a mesma possa organizar suas justificativas e apresentar os documentos comprobatórios.

Entendemos que sejam consideradas como comprovações válidas apenas cotações e propostas comerciais obtidas pela licitante junto a fornecedores para itens referentes a fornecimento de materiais e serviços especializados, não sendo cabível a mera declaração formal de posterior fornecimento dos mesmos nesses custos unitários. Ainda, informamos que as cotações serão objeto de investigação visando a prevenção de fraudes e concorrência desleal, sujeitando-se à aplicação das sanções legais cabíveis por esta Corte de Contas em caso de falsificação ou manipulação de propostas comerciais apresentadas por empresas de fornecimento de materiais e serviços.

Certos de contar com a atenção e diligência de Vossa Senhoria, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.